



PARECER Nº 068/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

SOLICITADO: TERMO DE ADITAMENTO EM 25% DO VALOR DO CONTRATO(S) Nº 029/2022.

CONTRATADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 1º da LEI 8.666/93,

I – DO RELATÓRIO

No modo a seguir exposto, relacionamos a documentação apresentada pela solicitante, para embasar o solicitado, nos termos do Memorando nº 108/2022/SMGG.

- Parecer/PGM nº 183/2022, corroborando com o solicitado e esboça recomendações pertinentes ao caso concreto;
- Termo de Justificativa, emanado da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, onde justifica e fundamenta o solicitado;
- Memorando nº 107/2022-SMGG, endereçado a ao Departamento de Contabilidade, solicitando existência de recursos financeiros/orçamentários referente aditamento solicitado;
- Memorando nº 057/2022, de lavra do Sr. Rogério/Contabilidade, confirmando haver recurso orçamentário para suportar o solicitado;
- Cópia do Contrato nº 029/2022; seguido de Certidões diversas em nome da Empresa contratada.
- Solicitação de Aditivo contratual, nos termos do Memorando supra, de lavra do titular do fiscal de contratos, Sr. Luzivam Miranda da Silva;



A Secretaria solicitante, alega que a alteração contratual quantitativa está amparada pela legislação vigente quanto ao percentual expressado.

O Memorando nº 103/2022/DCGFC, de lavra da Gestora de Contratos, esboça via gráfico, o quantitativo valorado.

Descrição		Valor acrescido em 25% dos itens do Contrato nº 029/2022
Refeição comercial self servisse.	62,5	R\$ 3.125,00
Refeição individual tipo marmitex	875	R\$ 17.500,00
Refeição self servisse - Rodizio	50	R\$ 3.000,00
Valor Total		R\$ 23.625,00

A discricionariedade em conceder tal aditamento no patamar solicitado, fica a cargo da Administração fazê-lo, nos termos da Lei.

É o breve relato.

II – DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Deste modo, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado nos termos do Decreto nº 014/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que após análise sobre o solicitado, com base nas Leis citadas na fundamentação e demais instrumentos legais correlatos.

Que o solicitado se encontra REVESTIDO das formalidades necessárias, nos termos da legislação vigente; reitera que sua execução/concessão é ato discricionário do Executivo Municipal; e que estará apto a gerar despesa(s) para a municipalidade se houver amparo orçamentário.

Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto (formal ou material) porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

Recomenda a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente. A fim de evitar sanções e multas ao gestor municipal.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade dos solicitantes e estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada cabíveis.

Redenção-Pá, 06 de maio de 2022.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.